



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 18.392.530/0001-98



LEI MUNICIPAL N° 1.691/2017
De 12 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a fixação de estacionamento prioritário e temporário aos Advogados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas três vagas de estacionamento prioritário e temporário para os Advogados na frente do Fórum Joaquim Cabral, situado na Avenida Teófilo Tostes, numero 143 desta cidade.

§ 1º - As vagas que se refere o caput do artigo 1º, serão fixadas do lado oposto ao Fórum Joaquim Cabral, no sentido Centro da Cidade de Manhumirim à Avenida JK.

Art. 2º - Fica instituída uma vaga de estacionamento prioritário e temporário para os Advogados na frente à Sede da 229º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/MG, na Avenida Teófilo Tostes, número 245 desta cidade.

§ 1º - A vaga que se refere o caput do artigo 2º, será de frente à sede da 229º Subseção da OAB/MG, no sentido Avenida JK ao Centro da cidade de Manhumirim.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado à fixação da sinalização imediatamente após a publicação desta Lei, nos termos do Código de Transito Brasileiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim / MG, aos 12 de SETEMBRO de 2017.


LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM-MG